
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 1.509/23 = FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE
DUAS BARRAS 2.025 / 2.028.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
DUAS BARRAS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, para a Legislatura 2025/2028, dar-se-á da seguinte forma:

I. Subsídio único do Vereador R\$ 9.295,92 (nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. É devido o pagamento de 01 (uma) parcela do subsídio mensal do vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§ 2º. Na aplicação do disposto no caput, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais.

§ 3º. Caso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º. É devido o pagamento do terço constitucional de férias com base no subsídio mensal do vereador, a título de férias, a ser pago a cada 12 meses de mandato, conforme art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§ 2º. Na aplicação do disposto no caput, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais

§ 3º. Caso o Vereador deixe o cargo, o terço constitucional de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Lei que fixou o último subsídio dos vereadores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Duas Barras, 30 de novembro de 2023.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/12/2023. Edição 3530
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>